



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

DECRETO LEGISLATIVO N° 094/2024

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, PROCESSOS nº 53.739-0/2023 (46.721/2023, 183.319-7/2024, 182.269-1/2024 e 46.720-0/2023 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT; Gestão do Prefeito Carlos Alberto Capeletti.

O Senhor, **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam Aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, Exercício Financeiro de **2023**, gestão do prefeito **Carlos Alberto Capeletti**, em conformidade com o que preconiza o Artigo 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 48 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Registra-se que na sessão ocorrida no dia 06 de dezembro de 2024 no Plenário da Câmara Municipal, houve **09 (nove)** votos **favoráveis**, sendo **Aprovadas** por **Unanimidade**, mantendo o **Parecer Prévio nº 105/2024-PLENÁRIO PRESENCIAL, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Exercício de **2023** da Prefeitura de Tapurah emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia deste decreto ao atual gestor para cumprir as seguintes recomendações:

a) por **recomendar ao Chefe do Poder Executivo** para que determine ao Poder Executivo, nos termos do art. 22, II, da LOTCE/MT, que:

- a.1) faça constar na ata audiência pública a ser realizada durante a elaboração da LDO as interações e questionamentos dos participantes;
- a.2) observe as normativas desta Corte de Contas quanto ao envio de documentos e informações via sistema Aplic;
- a.3) disponibilize acesso fácil e claro das informações relacionadas às audiências públicas por meio eletrônico



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

a.4) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas respectivas fontes de custeio, observando as disposições contidas no art. 43, §1º, I e §2º, da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da CF/88;

a.5) se abstenha de abrir créditos adicionais por anulação de despesa sem recursos disponíveis nas respectivas fontes de custeio, observando as disposições contidas no art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da CF/88; e

a.6) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Art. 4º. Encaminhem-se o processo relativo ao julgamento das contas aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.


Elder Gobbi
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário da Câmara